



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|----------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre 130\$ |
| A 1.ª série. | 90\$ | ” 48\$ |
| A 2.ª série. | 80\$ | ” 43\$ |
| A 3.ª série. | 80\$ | ” 43\$ |

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 10:595 — Modifica os quadros dos aspirantes da Repartição de Finanças dos concelhos de Lagoa e Povoação.

Portaria n.º 4:863 — Determina que os postos fiscaes Fonte da Telha, Areia Larga e Cais do Pico cobrem o imposto do pescado.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 10:596 — Abre um crédito de 2.000.000\$ para pagamento de melhoria de vencimentos aos operários dos estabelecimentos fabris do Ministério.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 4:364 — Determina que a comissão dos instrutores em todas as brigadas da armada tenha a duração mínima de dois anos.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 4:365 — Isenta de franquia a correspondência que a comissão do monumento ao Marquês de Pombal haja de expedir por intermédio do correio.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 10:570, que isenta do pagamento de propinas de matrícula e inscrição, até o fim do respectivo curso, os combatentes da Grande Guerra que frequentem ou venham a frequentar qualquer curso dependente dos Ministérios do Comércio e Comunicações, da Instrução Pública e da Agricultura.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 4:366 — Estabelece quais as entidades oficiais que devem passar os certificados referidos no artigo 18.º do decreto n.º 10:349, como delegados do Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida, para as importações que se façam pelas alfândegas da Ilha da Madeira e do arquipélago dos Açores.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Decreto n.º 10:595

Reconhecendo-se que o único aspirante que faz parte do quadro da Repartição de Finanças do concelho da Povoação é insuficiente para o serviço e expediente da mesma repartição; e

Tendo-se aumentado na distribuição ordenada pelo de-

creto n.º 9:189, de 29 de Setembro de 1923, um aspirante ao quadro da Repartição de Finanças do concelho de Lagoa, ficando assim com dois, número mais que suficiente para a execução dos serviços que lhe competem, pois que estes, sem qualquer prejuízo, podem ser executados apenas por um;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O quadro dos aspirantes da Repartição de Finanças do concelho de Lagoa, fixado pelo decreto regulamentar n.º 5:859, de 6 de Junho de 1919, e aumentado com um aspirante pelo decreto n.º 9:189, de 29 de Setembro de 1923, é reduzido a um aspirante.

Art. 2.º O quadro dos aspirantes da Repartição de Finanças do concelho da Povoação, fixado pelo aludido decreto regulamentar n.º 5:859, de 6 de Junho de 1919, é aumentado com um aspirante.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O mesmo Ministro assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1925.— **MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *Manuel Gregório Pestana Júnior.*

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Portaria n.º 4:363

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que os postos fiscaes Fonte da Telha e Areia Larga, pertencentes, respectivamente, às secções fiscaes de Cacilhas, da 5.ª companhia do batalhão n.º 1 da guarda fiscal, e do Cais do Pico, da companhia n.º 4 da mesma guarda, cobrem o imposto do pescado.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1925.— O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:596

Cóm fundamento no artigo 46.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro de 1922, sob proposta do Ministro da Guer-

ra, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com as prescrições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do Conselho Superior de Finanças: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial da quantia de 2:000.000\$ a favor do Ministério da Guerra, o qual será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e inscrito na despesa extraordinária da proposta orçamental do segundo daqueles Ministérios para o ano económico de 1924-1925, como refôrço ao capítulo 3.º, para pagamento de melhoria de vencimentos, nos termos da lei n.º 1:454, de 27 de Julho de 1923, e do decreto n.º 9:221, de 6 de Novembro do mesmo ano, aos operários dos estabelecimentos fabris do referido Ministério.

Este decreto foi julgado nos termos de ser decretado pelo Conselho Superior de Finanças.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Março de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Vitorino Henriques Godinho*—*Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*João Pedro Martins*—*Frederico António Ferreira de Simas*—*Henrique Monteiro Correia da Silva*—*Rodolfo Xavier da Silva*—*Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia*—*Francisco Coelho do Amaral Reis*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 4:364

Atendendo a que da estabilidade dos instrutores nas brigadas da armada depende a conveniente e necessária eficiência da instrução ministrada ao pessoal da armada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a comissão dos instrutores em todas as brigadas da armada tenha a duração mínima de dois anos.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1925.—O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Postal

1.ª Divisão

Portaria n.º 4:365

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que à comissão do monumento ao Marquês de Pombal, nomeada por portaria de 2 de Julho de 1923, seja concedida isenção

de franquia por espaço de um ano, a principiar na data da publicação da presente portaria, de toda a correspondência que a mesma comissão houver de expedir por intermédio do correio, devendo essa correspondência transitar aberta.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1925.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Frederico António Ferreira de Simas*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 10:570

Atendendo a que deve ser imperativa obrigação dos Governos da República dar protecção e auxílio a todos os combatentes da Grande Guerra, que na Flandres e na África tam alto ergueram o nome português; Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os combatentes da Grande Guerra que freqüentem ou venham a freqüentar qualquer curso dependente dos Ministérios do Comércio e Comunicações, da Instrução Pública e da Agricultura serão isentos do pagamento de propinas de matrícula e inscrição, até o fim do respectivo curso.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Comércio e Comunicações, da Instrução Pública e da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*António Joaquim de Sousa Júnior*—*Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva*—*Ezequiel de Campos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Ensino e Fomento

Portaria n.º 4:366

Convindo estabelecer a doutrina de quais as entidades oficiais que devem passar os certificados referidos no artigos 18.º do decreto n.º 10:349, de 21 de Novembro de 1924, como delegados do Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida, para as importações que se façam pelas alfândegas da Ilha da Madeira e do arquipélago dos Açores, a fim de evitar os prejuízos que a demora no respectivo despacho pode ocasionar: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que os engenheiros agrónomos em serviço oficial na Ilha da Madeira e no arquipélago dos Açores, e na sua falta ou impedimento legal os regentes agrícolas, sejam para aquele efeito os delegados do referido Laboratório.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1925.—O Ministro da Agricultura, *Francisco Coelho do Amaral Reis*.